



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 07 DE JUNHO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 4.874

LEI.....	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR.....	PÁG. 07
DECRETO.....	PÁG. 09
PORTARIA.....	PÁG. 09
DESPACHO.....	PÁG. 11
EXTRATO.....	PÁG. 13
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 17
HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 18
AVISO.....	PÁG. 18
EDITAL DE INTIMAÇÃO.....	PÁG. 19
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 20

## LEI

### GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8916, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente de Servidores da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia, sob o regime jurídico estatutário, previsto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A Função Saúde engloba as atividades específicas de promoção, prevenção, reabilitação e atenção à saúde desenvolvidas pelo Município.

**Art. 2º** Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Função Saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 3º** A concepção da carreira dos servidores da Função

Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia, prevista nesta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

**I** - gestão partilhada da carreira, entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

**II** - flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste Plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde e das necessidades e condições do Município;

**III** - educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;

**IV** - avaliação de desempenho, entendida como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

**V** - compromisso solidário, compreendendo que o Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde do Município;

**VI** - mobilidade, entendida como garantia de trânsito do servidor pelas diversas esferas de governo, no efetivo exercício do cargo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira.

**Parágrafo único.** Considera-se servidor da Função Saúde a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo previstos no art. 7º e Anexo I, desta Lei, com atribuições e formação profissional específicas na área de saúde.

**Art. 4º** Para garantir a efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo uma Comissão Paritária, composta por gestores da Administração Municipal e da representação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A participação na Comissão Paritária, de que trata o caput deste artigo, será considerada como serviço público relevante.

**Art. 5º** Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

**Anexo I** - Quadro Permanente e Quadro em Extinção;

**Anexo II** - Tabelas de Vencimentos;

**Anexo III** - Tabelas de Enquadramento;

**Anexo IV** - Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para o Ingresso.

§ 1º Os quantitativos dos cargos dos Quadros Permanente e em Extinção serão os resultantes do enquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§ 2º Anualmente serão fixados em lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos dos cargos previstos nesta Lei.

§ 3º A descrição detalhada dos cargos do Quadro Permanente será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo estes serem desdobrados em funções, sem diferenciação de vencimentos.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei considera-se:

**I - Quadro Permanente** - o conjunto de cargos de provimento efetivo da Função Saúde, estruturados em carreira, na forma do art. 7º do Anexo I, desta Lei;

**II - Carreira** - a trajetória proposta ao servidor público da Função Saúde no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, a escolaridade e/ou especialização e tempo de exercício no cargo;

**III - Cargo de provimento efetivo** - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria, organização em carreira, provimento por concurso público e remuneração pelo Município;

**IV - Padrão de Vencimento** - o conjunto formado pelo Grau do cargo e respectiva Referência em que se posiciona o servidor;

**V - Grau** - o conjunto de Referências que compõem a faixa de vencimentos do cargo, identificado por algarismo romano, previstos no Anexo II - Tabela de Vencimentos;

**VI - Referência** - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho e do tempo de exercício no cargo;

**VII - Quadro em Extinção** - o conjunto de cargos de provimento efetivo da Função Saúde, estruturados em carreira, que se extinguem quando de sua vacância, na forma do Anexo I;

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

**Art. 7º** Integram o Quadro Permanente de Pessoal da Função Saúde os seguintes cargos efetivos, com a respectiva estruturação de carreira:

**I** - Auxiliar em Saúde - Grau I, Referências A a O;  
**II** - Técnico em Saúde - Grau II, Referências A a O;  
**III** - Especialista em Saúde - Grau III, Referências A a O;  
**IV** - Médico - Grau IV, Referências A a O;

**Art. 8º** Para o ingresso nos cargos que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Função Saúde serão exigidas as respectivas

escolaridades:

**I** - Auxiliar em Saúde - Ensino Médio Completo;

**II** - Técnico em Saúde - Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante na área de saúde;

**III** - Especialista em Saúde - Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e profissional específica da área de saúde.

**IV** - Médico - Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e profissional específica da área de Medicina.

**Parágrafo único.** A aplicação deste Plano de Carreira deverá respeitar as competências privativas e os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício das profissões.

## CAPÍTULO III

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 9º** Os cargos do Quadro Permanente da Função Saúde serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e legislação complementar.

§ 1º Além da comprovação de outros requisitos legais para o provimento e exercício dos cargos efetivos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo IV, bem como atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do concurso público.

§ 2º No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções e/ou especialização, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação ou seja portador de título que conte com conhecimento específico na área de saúde que estabelecer.

§ 3º O ingresso na Carreira dar-se-á no Grau e na Referência inicial do Cargo, previsto no Anexo I e II, desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 10.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as profissões com carga horária diferenciada, disciplinadas por legislação específica.

**Parágrafo único.** Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

**Art. 11.** Fica instituído o Adicional por Tempo Integral a ser concedido ao ocupante de cargo previsto nesta Lei, que a critério da Administração, for submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O recrutamento de servidores para o cumprimento de

jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será realizada por ato do Secretário Municipal de Saúde, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, que especificará o período de vigência, devendo ser precedida de anuência formal do servidor.

**§ 2º** O Adicional por Tempo Integral será calculado sobre o vencimento do servidor no percentual correspondente ao acréscimo de 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado em lei específica.

**§ 3º** A opção do servidor pelo cumprimento da jornada prevista neste Artigo, não implicará na percepção de horas-extras.

**Art. 12.** Não será permitido a concessão de Adicional por Tempo Integral ao servidor:

- I** - submetido a escala especial de trabalho;
- II** - no exercício de mandato classista;

**III** - que perceber gratificações pelo exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

**IV** - que perceber gratificação especial de integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família;

- V** - que possuir mais de um vínculo com o poder público.

## CAPÍTULO V

### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 13.** O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor na carreira mediante progressão nas Referências do cargo que ocupa.

**Art. 14.** A progressão na carreira dar-se-á a cada 2 (dois) anos de uma Referência para a subsequente, dentro do mesmo Cargo e respectivo Grau, em virtude do tempo de exercício no cargo e avaliação de desempenho do servidor.

**§ 1º** O servidor que completar 2 (dois) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado, nos termos do Anexo III desta Lei, manterá o mesmo interstício para as progressões subsequentes.

**§ 2º** Considerar-se-á resultado positivo a avaliação de desempenho ocorrida no período, com média não inferior a 7,0 (sete), conforme Regulamento a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o art. 14, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

**Parágrafo único.** Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão, de função de confiança e de mandato classista.

### Seção Única

#### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 16.** A Avaliação é o aferimento do desempenho do

servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

**Art. 17.** A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua e formalizada, semestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a normatização e orientação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** As avaliações de desempenho serão homologadas por uma Comissão Paritária Permanente, integrada por representantes da administração pública municipal e das instituições associativas e sindicais dos servidores, composta por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## CAPÍTULO VI

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 18.** Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao Grau e Referência em que se encontra enquadrado.

**Parágrafo único.** O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

**Art. 19.** O servidor ocupante de cargo efetivo instituído por esta Lei poderá receber, além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Goiânia, os seguintes benefícios:

- I** - Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento;
- II** - Gratificação Especial pelo exercício de funções específicas previstas nas Leis n.ºs 8.129, de 12 de novembro de 2002, e 8.846, de 05 de outubro de 2009;
- III** - Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso;
- IV** - Adicional de Insalubridade ou Periculosidade.
- V** - Adicional por Tempo Integral

**Parágrafo único.** A concessão das vantagens previstas nos incisos II, III e V, deste Artigo, dar-se-á no interesse da Administração.

### Seção I

#### Do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento

**Art. 20.** O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

- I** - 40% (quarenta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese, na área de sua atuação;
- II** - 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
- III** - 25% (vinte e cinco por cento) para especialização em curso superior, na área de sua atuação;

**IV** - 20% (vinte por cento) para escolaridade superior à exigida por esta Lei, para ingresso no cargo ou curso de graduação na área de saúde;

**V** - 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 260 (duzentas e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de saúde;

**VI** - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de saúde.

**§ 1º** Somente serão considerados, para efeito do Adicional de que se trata este artigo, os cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, devidamente comprovados mediante Certificado de conclusão.

**§ 2º** Os totais de horas de que tratam os incisos V e VI poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no Parágrafo anterior e concluídos após o ingresso no cargo.

**§ 3º** Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

**§ 4º** Não fará jus ao Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

**Art. 21.** O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, incorporando-se aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 22.** O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento somente será concedido após transcorridos doze meses da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Até a implantação do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento será mantida a concessão do Adicional de Incentivo à Profissionalização atribuído aos servidores detentores de cargos previstos nesta Lei, que já usufruem deste benefício.

**Art. 23.** Ficam assegurados aos profissionais de saúde elencados na Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, que sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os benefícios previstos nos incisos II, III, IV e V, do artigo 19, desta Lei, observado o Parágrafo único do referido artigo.

## Seção II

### Do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação e/ou Difícil Acesso

**Art. 24.** Será considerada Unidade de difícil lotação ou difícil acesso aquela localizada em área remota, degradada ou de alto risco.

**Parágrafo único.** Ato do Secretário Municipal de Saúde definirá as Unidades da rede pública municipal de saúde que se

enquadram no caput deste artigo.

**Art. 25.** O Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso será calculado sobre o vencimento do servidor, nos percentuais de 10 a 30% (dez a trinta por cento), conforme critérios definidos em Regulamento.

**Art. 26.** A concessão do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso se dará mediante requerimento do servidor, acompanhado de documentação comprobatória de seu endereço residencial.

**Parágrafo único.** Não fará jus ao Adicional previsto no caput deste artigo o servidor domiciliado no bairro/setor de localização da Unidade considerada de difícil lotação ou difícil acesso, ou que perceba vale-transporte.

**Art. 27.** Fica assegurada aos servidores que fizerem jus e que já usufruem deste benefício a percepção da Gratificação de Movimentação até a implantação do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso.

## Seção III

### Do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade

**Art. 28.** O Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será calculado nos percentuais de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo único.** A classificação dos percentuais do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, com base em Mapa de Risco dos ambientes de trabalho, elaborado pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica.

**Art. 30.** As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para a não concessão de progressão funcional na carreira.

**Art. 31.** O enquadramento dos servidores da Função Saúde

dar-se-á no cargo de denominação idêntica ou correlata ao que ocupa e na Referência definida de acordo com o tempo de exercício do cargo, conforme Correlação de Cargos e Referências de Enquadramento, previstas no Anexo III, desta Lei.

**Parágrafo único.** Para os aposentados e pensionistas deverá ser considerado o cargo que o servidor exercia no ato de sua aposentadoria.

**Art. 32.** Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.

**Art. 33.** As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores neste Plano serão analisados mediante recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 34.** Os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I, desta Lei, de acordo com o Grau que se posicionam, farão jus, de forma escalonada, aos valores dos vencimentos da Tabela constante do Anexo II, nos seguintes percentuais e nas respectivas datas:

**I - Grau I:**

a) 100% (cem por cento), a partir de 01 de maio de 2010.

**II - Grau II:**

a) 80% (oitenta por cento), a partir de 01 de maio de 2010;  
 b) 90% (noventa por cento), a partir de 01 de julho de 2011;  
 c) 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012.

**III - Grau III e Grau IV:**

a) 70% (setenta por cento), a partir de 01 de maio de 2010;  
 b) 80% (oitenta por cento), a partir de 01 de janeiro de 2011;  
 c) 90% (noventa por cento), a partir de 01 de julho de 2011;  
 d) 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 35.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 36.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente as Leis n.ºs 7.244, de 29 de outubro de 1993, 7.403, de 28 de dezembro de 1994 e o art. 3º da Lei nº 8.003, de 27 de junho de 2000.

**Art. 37.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais

necessários.

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2010.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**Dário Délia Campos**  
**Edson Araújo de Lima**  
**Euler Lázaro de Moraes**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Leandro Wasfi Helou**  
**Leodante Cardoso Neto**  
**Luiz Alberto Gomes de Oliveira**  
**Luiz Carlos Orro de Freitas**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Cesar Fornazier**  
**Paulo Rassi**  
**Rodrigo Czepak**  
**Sérgio Antônio de Paula**  
**Walter Pereira da Silva**

---

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNÇÃO SAÚDE**

**A) Quadro Permanente:**

Denominação dos Cargos	Grau
Auxiliar em Saúde	I
Técnico em Saúde	II
Especialista em Saúde	III
Médico	IV

**B) Quadro em Extinção:**

Denominação dos Cargos	Quantitativo	Grau
Profissional em Saúde	55	III
Assistente Técnico de Saúde	01	II
Atendente de Saúde	01	I

## ANEXO II

## TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV
A	R\$ 510,00	R\$ 760,63	R\$ 1.830,70	R\$ 2.061,66
B	R\$ 538,42	R\$ 807,19	R\$ 1.942,75	R\$ 2.176,54
C	R\$ 568,42	R\$ 856,60	R\$ 2.061,66	R\$ 2.297,82
D	R\$ 600,09	R\$ 909,03	R\$ 2.187,85	R\$ 2.425,85
E	R\$ 633,53	R\$ 964,67	R\$ 2.321,77	R\$ 2.561,02
F	R\$ 668,83	R\$ 1.023,71	R\$ 2.463,88	R\$ 2.703,73
G	R\$ 706,10	R\$ 1.086,37	R\$ 2.614,68	R\$ 2.854,38
H	R\$ 745,44	R\$ 1.152,87	R\$ 2.774,72	R\$ 3.013,43
I	R\$ 786,98	R\$ 1.223,43	R\$ 2.944,56	R\$ 3.181,34
J	R\$ 830,83	R\$ 1.298,32	R\$ 3.124,79	R\$ 3.358,61
K	R\$ 877,13	R\$ 1.377,78	R\$ 3.316,05	R\$ 3.545,75
L	R\$ 926,00	R\$ 1.462,12	R\$ 3.519,02	R\$ 3.743,33
M	R\$ 977,60	R\$ 1.551,61	R\$ 3.734,41	R\$ 3.951,91
N	R\$ 1.032,07	R\$ 1.646,58	R\$ 3.962,99	R\$ 4.172,11
O	R\$ 1.089,58	R\$ 1.747,36	R\$ 4.205,56	R\$ 4.404,59

## ANEXO III

## TABELAS DE ENQUADRAMENTO

## A) Correlação de Cargos:

Cargos - Lei nº 7.403/94	Cargo Novo	Grau
Analista em Saúde (Médico)	Médico	IV
Analista em Saúde	Especialista em Saúde	III
Técnico de Saúde	Técnico em Saúde	II
Auxiliar de Saúde	Auxiliar em Saúde	I
Cargos extintos ao vagar		Grau
Profissional de Saúde	Profissional de Saúde	III
Art. 10, Lei nº 8.172/03		
Assistente Técnico de Saúde	Assistente Técnico de Saúde	II
Atendente de Saúde	Atendente de Saúde	I

## B) Referências de Enquadramento:

REFERÊNCIAS	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO (anos)
A	1 a 2

B	2 a 4
C	4 a 6
D	6 a 8
E	8 a 10
F	10 a 12
G	12 a 14
H	14 a 16
I	16 a 18
J	18 a 20
K	20 a 22
L	22 a 24
M	24 a 26
N	26 a 28
O	28 a 30

## ANEXO IV

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA FUNÇÃO SAÚDE E REQUISITOS PARA INGRESSO

## TÍTULO DO CARGO: MÉDICO

## Descrição Sumária

Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes à área de Medicina em suas Especialidades, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

## Requisitos para Ingresso no Cargo

Curso Superior Completo em Medicina e registro no órgão competente e aprovação em concurso público.

## TÍTULO DO CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE

## Descrição Sumária

Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação

desenvolvidas pelo Município.

#### Requisitos para Ingresso no Cargo

Curso Superior Completo em Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, e registro no órgão competente e aprovação em concurso público.

#### TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE

##### Descrição Sumária

Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem Intervencionista, Técnico em Enfermagem Motolâncias, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Autópsia/Necropsia, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saneamento, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Imobilização Ortopédica, orientando e assistindo os pacientes, desenvolvendo programas de promoção, atenção à saúde e Reabilitação desenvolvidas pelo Município.

#### Requisitos para Ingresso no Cargo

Ensino Médio completo, profissionalizante de Enfermagem, Saúde Bucal, Autópsia/Necropsia, Laboratório, Radiologia, Saneamento, Prótese Dentária, Imobilização Ortopédica e registro no órgão competente.

Dois anos, no mínimo, de experiência comprovada e aprovação em concurso público, composto de provas e programa de formação inicial na função de ingresso.

#### TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE

##### Descrição Sumária

Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares de Enfermagem e Saúde Bucal na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

#### Requisitos para Ingresso no Cargo

Ensino Médio completo, profissionalizante em Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Farmácia e aprovação em concurso público composto de provas e programa de formação inicial.

## LEI COMPLEMENTAR

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR N° 206, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

*Introduz modificações na Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008, acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e dá*

*outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** As Unidades de Saúde do Município de Goiânia serão classificadas, com base nos critérios de pontuação previstos no Anexo I, desta Lei, em 3 (três) níveis de complexidade, a saber:

- I** - Nível 3 - pontuação acima de 13 pontos;
- II** - Nível 2 - pontuação entre 8 e 12 pontos;
- III** - Nível 1 - pontuação entre 1 e 7 pontos.

**Parágrafo único.** A avaliação de cada Unidade, para efeito da classificação a que se refere este artigo, obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo I, será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os cargos comissionados de direção e funções de

Classificação das Unidades de Saúde	Diretor Geral	Supervisor Técnico	Supervisor Administrativo
<b>Nível 3</b>	DAS-4	DAS-4	DAS-3
<b>Nível 2</b>	DAS-3	DAS-3	DAS-2
<b>Nível 1</b>	DAS-2	DAS-1	DAI-4

**§ 1º** Cada Unidade de Saúde será dirigida por um Diretor Geral, um Supervisor Técnico e um Supervisor Administrativo.

**§ 2º** Os quantitativos dos cargos comissionados e funções de confiança Diretor Geral, Supervisor Técnico e Supervisor Administrativo, constantes do Quadro anterior, serão os resultantes da classificação das Unidades de Saúde, aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo IX da Lei Complementar nº 183/08, relativo à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser o Anexo II, desta Lei.

**Art. 4º** Ficam criadas as seguintes simbologias e definidos os respectivos valores de gratificação de função de confiança de chefia e assessoramento intermediário:

Símbolo	Valor da Gratificação (R\$)
DAI-6	842,00
DAI-7	1.032,00

**Art. 5º** Fica acrescido ao art. 142, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, o inciso XXV:

*“XXV - faltar injustificadamente a plantão, quando lotado em Serviço de Saúde”*

**Art. 6º** O caput do art. 154, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando

acrescido do § 4º:

**“Art. 154** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e/ou violação de proibição, constantes do art. 142, incisos VI a XI e XXV, não podendo exceder de noventa dias.

.....

**§ 4º** Será punido com suspensão de 30 (trinta) dias, o servidor que faltar injustificadamente a plantão em Serviço de Saúde, quando lotado sob este regime de trabalho.”

**Art. 7º** Fica inserido o item 7.4 - Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras - Símbolo DAS-4, na Nominata dos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento, previstos no Anexo XVII, da Lei Complementar nº 183/08.

**Art. 8º** O cargo comissionado de Presidente da Junta Médica Oficial do Município, previsto no Anexo VII, da Lei Complementar nº 183/08, passa a ser classificado com o símbolo DAS-6.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2010.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**Dário Délia Campos**  
**Edson Araújo de Lima**  
**Euler Lázaro de Moraes**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Leandro Wasfi Helou**  
**Leodante Cardoso Neto**  
**Luiz Alberto Gomes de Oliveira**  
**Luiz Carlos Orro de Freitas**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Cesar Fornazier**  
**Paulo Rassi**  
**Rodrigo Czepak**  
**Sérgio Antônio de Paula**  
**Walter Pereira da Silva**

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO EM CATEGORIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE GOIÂNIA

CRITÉRIOS	VARIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Número de Profissionais Lotados	de 1 a 100	1
	100 a 200	2
	mais de 200	3
População adscrita	de 5.000 a 10.000	1
	acima de 10.000	2
Horário de Funcionamento	8 horas	1
	12 horas	2
	24 horas	3
Perfil	Ambulatório	1
	Urgência	2
	Serviço especializado	3
Número de leitos	de 1 a 12	1
	12 a 18	2
	mais que 18	3
Serviço Oferecidos	Laboratório	1
	Imagen	2
	Farmácia	3
Categorias de Profissionais de Nível Superior	de 1 a 5	1
	de 5 a 10	2
N.º de Equipes na ESF	de 1 a 3	1
	acima de 3	2

### CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR PONTUAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DE GOIÂNIA

	DAS-4	DAS-3	DAS-2	DAS-1	DAI-4
Diretor Geral	> 13 pontos	8 a 12 pontos	1 a 7 pontos		
Supervisor Técnico		> 13 pontos	8 a 12 pontos	1 a 7 pontos	
Supervisor Administrativo			> 13 pontos	8 a 12 pontos	1 a 7 pontos

## ANEXO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
1. Gabinete do Secretário
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle
3. Departamento do Contencioso
4. Diretoria de Atenção à Saúde
4.1 Distritos Sanitários

4.2 Unidades de Saúde		
5. Diretoria de Vigilância em Saúde		
5.1 Departamento de Vigilância Sanitária		
5.2 Departamento de Epidemiologia		
5.2.1 Serviço de Verificação de Óbito – SVO		
5.3 Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental		
5.4 Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST		
6. Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle		
6.1 Departamento do Complexo Regulador		
6.2 Departamento de Controle e Processamento do SIA/SIH		
6.3 Departamento de Avaliação e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares		
6.4 Departamento de Auditoria e Vistoria		
7. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU		
8. Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação		
8.1. Centro Municipal de Formação em Saúde Pública		
8.2 Departamento de Gestão de Pessoal		
9. Diretoria de Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
10. Diretoria Administrativa		
<b>NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO</b>		<b>QUANT.</b>
1. Secretário	1	Subsídio
1.1 Chefe de Gabinete	1	DAS – 4
2. Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle	1	DAS – 5
3. Diretor do Departamento do Contencioso	1	DAS – 4
4. Diretor de Atenção à Saúde	1	DAS – 6
4.1 Diretor de Distrito Sanitário	7	DAS – 4
4.1.1 Supervisor Técnico de Distrito Sanitário	7	DAS – 4
4.1.2 Supervisor Administrativo de Distrito Sanitário	7	DAS – 3
5. Diretor de Vigilância em Saúde	1	DAS – 5
5.1 Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	1	DAS – 4
5.2 Diretor do Departamento de Epidemiologia	1	DAS – 4
5.2.1 Diretor do Serviço de Verificação de Óbito – SVO	1	DAS - 3
5.3 Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental	1	DAS – 4
5.4 Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	DAS - 4
6. Diretor de Regulação, Avaliação e Controle	1	DAS – 5
6.1 Diretor do Departamento do Complexo Regulador	1	DAS - 4
6.2 Diretor do Departamento de Controle e Processamento do SIA/SIH	1	DAS - 4
6.3 Diretor do Departamento de Auditoria e Vistoria	1	DAS - 4
6.4 Diretor do Departamento de Avaliação e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares	1	DAS - 4
7. Diretor Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	1	DAS – 4
7.1 Supervisor Técnico do SAMU	1	DAS – 3
7.2 Supervisor Administrativo do SAMU	1	DAS – 2
8. Diretor de Gestão do Trabalho e Educação	1	DAS – 4
8.1. Diretor do Centro de Formação em Saúde Pública	1	DAS – 3
8.2 Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	1	DAS - 3
9. Diretor do Fundo Municipal de Saúde	1	DAS – 5
10. Diretor Administrativo	1	DAS – 5

## DECRETO

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 1214, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições

legais, **RESOLVE nomear ROSA MARIA RODRIGUES, matrícula nº 665509-2**, Assessora de Planejamento e Controle, para, **sem remuneração**, exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Secretaria Municipal de Habitação, **durante o período de 25 de maio a 23 de junho de 2010**, em decorrência do afastamento legal e temporário da Titular **VÂNIA ELMA RODRIGUES FARIAS, matrícula nº 671819-2**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de maio de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## PORTARIA

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

#### PORTARIA N°. 118/2010

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto do artigo 119, parágrafo II da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992, bem como o contido no processo nº 40310827,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº. 084/2010, a qual concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor desta Agência **ADENIR DIAS MACEDO**, matrícula **727270-01**, a partir de **01 de junho de 2010**.

*Publique-se e Cumpra-se*

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE****PORATARIA N°.119/2010**

**O PRESIDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Complementar n°.183 de 19/12/2008 e o Decreto n°. 3356, de 10 de setembro de 2009, e de acordo com o que consta no Processo n°. 32950612, de 20/11/2007, **RESOLVE**, com base no artigo 114 da Lei Complementar n°. 011, de 11 de maio de 1992, conceder à servidora **ANDRÉIA BATISTA DE CARVALHO**, matrícula **413364-01**, **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO II**, GRAUA07, Padrão D, lotada nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **18/09/2003 a 17/09/2008**, a serem gozadas no período de **23/11/2010 a 22/02/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**, aos 02 dias do mês de junho 2010.

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
**Presidente - AMT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Portaria n° 110/2010**

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Artigo 5° do Decreto Municipal n.º 2.231/00, Lei Municipal n.º 7.747/97 e Lei Complementar Municipal n.º 011/92, considerando a necessidade de ordenar os serviços desta pasta;

Considerando erro formal no agendamento das férias da Servidora Danuzia Muniz Camelo, conforme consta da Portaria n.º 049/2010 desta Secretaria;

Considerando Despacho - GAB - SMARH n.º 6012/2010, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - RETIFICAR** a Portaria n.º 049/2010 desta Secretaria Municipal de Saúde, para onde se lê “*13 de outubro de 2.010 à 27 de novembro de 2.010, o segundo período*”, entenda-se “*13*

*de outubro de 2.010 à 27 de outubro de 2.010, o segundo período*”.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde** aos trinta e um dias do mês de maio de 2010.

Paulo Rassi  
**Secretário**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORATARIA N° 111/2010**

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I** - Autorizar a entrega ao servidor JALES PEREIRA SANTANA, matrícula n° 862479-01, no cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, adiantamento no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a ser previamente empenhado nas dotações abaixo relacionadas:

2010-2150-10 3010123 2345 - 339030 - (20102150092) - R\$ 30.000,00  
2010-2150-10 3010123 2345 - 339039 - (20102150097) - R\$ 30.000,00

Para cobrir despesas de pronto pagamento, conforme plano de aplicação em anexo.

**II** - A assinatura nos cheques da conta de adiantamento será em conjunto com o Diretor Administrativo, REGINALDO FERREIRA MELO.

**III** - O Adiantamento deverá ser aplicado no período de 60 (sessenta) dias contando após a liberação dos cheques do Banco do Brasil S/A, não podendo o numerário ser aplicado após a expiração do prazo estipulado para a sua utilização.

**IV** - Fica o servidor REGINALDO FERREIRA MELO, Diretor do Departamento Administrativo, designado para verificar e atestar a regularidade da aplicação do Adiantamento pelo responsável.

Cumpre-se e Publique-se.

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde**, aos trinta e um dias do mês de maio de 2010.

Paulo Rassi  
**Secretário**

## DESPACHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**DESPACHO N° 4078/2010.** O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento/Contrato por tempo Determinado, diretamente com os profissionais de saúde conforme CPFs relacionados:

547.921.931-68	020.033.607-00	166.347.481-87	895.564.531-72	712.276.601.20
710.752.321-04	690.044.551-91	904.363.691-68	015.080.251-00	916.596.551-53
023.405.091-81	441.089.311-49	418.568.481-91	014.067.041-64	565.872.521-68
004.171.291-90	062.185.896-09	507.138.091-91	838.136.591-00	012.031.071-61
837.267.131-15	907.338.271-87	716.367.491-00	973.869.101-00	613.098.931-87
265.000.271-91	770.748.406-10	633.985.241-68	391.818.632-68	276.206.031-15
425.293.521-00	928.007.931-04	961.500.681-53	427.413.511-04	884.348.001-44
987.942.721-15	801.719.901-53	507.138.091-91	025.783.111-88	402.997.756-15
859.969.201-15	831.618.051-00	801.719.901-53	973.790.001-44	
003.134.457-70	983.965.287-72	958.927.881-72	005.112.331-24	
969.922.631-53	493.776.471-34	829.696.201-20	623.292.431-20	
480.047.311-04	005.396.297-40	844.497.721-72	857.117.721-04	

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2010.

Paulo Rassi  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo :40743618  
Nome : Darlene Santos Figueiredo  
Assunto : Mandado

Despacho n° 5128/2010 - **O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o equívoco na descrição da medicação conforme consta do Despacho n.º 1.775/2010, fato que por si só o torna nulo;

Considerando disposto no artigo 24 inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que o produto objeto deste procedimento é indispensável à integridade física do paciente, onde, diante da sua falta

fica o mesmo exposto a risco;

Considerando, que o decurso do prazo, agrava o quadro clínico do paciente, e em razão das dificuldades naturais de aquisição do produto, via procedimento licitatório, é esse não inviável;

Considerando Parecer Jurídico do Departamento do Contencioso desta Secretaria;

Considerando a necessária observância no cumprimento de ordem judicial em ação de mandado de segurança;

**RESOLVE** ainda, autorizar a realização da presente despesa, por **DISPENSA de Procedimento Licitatório**, com fundamento no artigo 24 inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para contratar diretamente da **Firma ELFA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 09.053.134/0001-45**, o fornecimento de 06 (seis) unidades do medicamento Temozolomida 100 mg cápsula, no valor de R\$ 10.792,32 (dez mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), e 06 (seis) unidades do medicamento Temozolomida 20 mg cápsula, no valor de R\$ 2.158,38 (dois mil, cento e cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos), no

valor total da despesa de **R\$ 12.950,70 (doze mil, novecentos e cinqüenta reais, e setenta centavos).**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Após, remeta-se à Procuradoria Geral do Município, na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos trinta e um do mês de maio de 2010.

Paulo Rassi  
**Secretário**

#### **SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE**

Processo :40853456

Nome : Eleuza Cândida de Souza

Assunto : Doação

Despacho n° 5129/2010 - **O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 24 inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando relatório Odontológico que aponta pela necessidade de imediata utilização da prótese objeto deste procedimento, por parte do paciente, haja vista a contínua perda de massa óssea com o decurso do tempo;

Considerando que a instauração de Procedimento Administrativo de Licitação para aquisição do objeto, demanda ainda longo tempo, o que é incompatível com as necessidades de promoção da saúde do paciente;

Considerando Parecer do Departamento do Contencioso desta Secretaria;

Considerando que os preços ofertados, são compatíveis aos praticados no mercado;

**RESOLVE** autorizar a realização da presente despesa, por **DISPENSA de Procedimento Licitatório**, com fundamento no artigo 24 inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para contratar diretamente do Profissional **MARCELO PARREIRA AIRES, CPF n.º 801.666.101-78**, a prestação de serviços odontológicos, na colocação de implante dentário c/ enxerto ósseo, no valor total de **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, conforme consta do presente procedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos trinta e um dias do mês de maio de 2010.

Paulo Rassi  
**Secretário**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO N°: 40438513

INTERESSADO: Ita Empresa de Transportes Ltda

ASSUNTO: Proposta

**Despacho n° 2176/2010.**

Tendo em vista o Despacho 578/2010, do Departamento Administrativo desta Pasta, re-ratificamos o Despacho n° 5204/2009 quanto ao valor da contratação da Empresa Ita Transportes Ltda., para R\$ 401.034,42 (quatrocentos e um mil trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), mantendo inalterados os demais termos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2010.

Profª. Márcia Pereira Carvalho  
-Secretária-

#### **COMDATA**

**Despacho Presidência nº 374/10**

O Presidente da **Comdata - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia**, usando de suas atribuições legais e considerando o interesse da Administração Pública Municipal,

**Declara Dispensável a Licitação**

para contratar o **Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil**, Cnpj n° 01.659.386/0001-00, tendo por objeto a certificação de sistema de gestão da qualidade, conforme artigo 24,11 c/c p. único da Lei n.º 8.666/93, autos n° 40697322/10.

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 31 de maio de 2010.

**Iram de Ameida Saraiva Junior**  
**Diretor Presidente**

## EXTRATO

COMDATA

Extrato  
Ctjr 19/10

**Contratantes:** Comdata e Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil.

**Local e Data:** Lavrado e assinado em 01 de junho de 2010, em Goiânia, GO, na **Comdata**, situada à Avenida José Alves, n.º 490, Setor Oeste.

**Fundamento:** Dispensa do procedimento licitatório, Exposição de Motivos nº 09/10 e Despacho Presidência nº 374/10, conforme artigo 24 c/c p. único da Lei nº 8.666/93, autos nº 40697322/10.

**Objeto:** Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da **Comdata**.

**Prazo:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso não exaurido o objeto contratual e observada a Lei nº 8.666/93.

**Valor:** R\$ 11.500,98 mês.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 38/2009**

**1. Fundamento:** Art.65, §1º c/c art.57 §1º, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS e a empresa KIDEL COMERCIAL LTDA.

**3. Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de 25% no valor inicialmente pactuado do Contrato nº 038/2009 e a prorrogação de sua vigência por mais 04 (quatro) meses.

**4. Do Valor:** R\$ 36.709,10 (trinta e seis mil,

setecentos e nove reais e dez centavos).

**5. Dot. Orçamentária:**

2010.2850.08.244.0134.2320.33903000.80

**6. N° e data do empenho:** 0004 00, de 13.04.2010.

**7. Processo:** 34689300

Goiânia, 01 de junho de 2010.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 75/2009**

**1. Fundamento:** Art.65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS e a empresa LORENA SANTANA ROCHA-ME

**3. Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de 25% no valor inicialmente pactuado do Contrato nº 075/2009.

**4. Do Valor:** R\$ 56.062,50 (cinquenta e seis mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**5. Dot. Orçamentária:**

2010.28.50.08.244.0010.2197.33903941.80.03

**6. N° e data do empenho:** 0002 00, de 24.03.2010.

**7. PROCESSO:** 40187944/2010

Goiânia, 01 de junho de 2010.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO N° 023/2006**

**1. ESPÉCIE:** Termo Aditivo

**2. FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/2008; Lei nº 8.666/93.

**3. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

**4. OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 023/2006

**5. PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de junho de 2010.

**6. VALOR:** R\$ 5.737,50 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta reais)

**7. Dotação Orçamentária:**  
2010.15.01.04.122.0028.2008.33903979.3

**8. Nota de Empenho nº:** 002900, de 20.04.2010

**9. PROCESSO nº:** 40625658/2010

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 41/2009**

**PROCESSO:** 40623531/2010

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADO:** HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**OBJETO:** A prorrogação do Contrato nº 041/2009, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos médico hospitalares e laboratoriais, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2010.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
2010.21.50.10.301.0123.2345.33903917.20

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2010.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 029/2009**

**PROCESSO:** 40705716

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADO:** Sindicato das empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do disposto na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, e parecer nº 1144/2010 do Departamento do Contencioso desta pasta, constante no Processo nº 40705716.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº. 29/2009, que tem por objeto a aquisição de 42.336 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis) unidades de Vale Transporte (sitpass), na apresentação de 2 (duas) viagens cada uma, diretamente da **CONTRATADA**.

**VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dá-se ao presente Termo Aditivo a importância de R\$ 95.256,00(noventa e cinco mil duzentos e cinqüenta e seis reais) que correrão à conta da dotação orçamentária nº 2010.2150.10.305.0015.2255.33903972.2003.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de 09 de junho de 2010.

**DATA DA ASSINATURA:** 1º de junho de 2010.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO CONVÊNIO N. 006/2010**

**PROCESSO:** 39377501

**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**CONVENIADA:** SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

**OBJETO:** Este Convênio tem por objeto o interesse recíproco dos participes na concessão de estágio obrigatório nas Unidades de Saúde da **CONVENENTE** para estudantes regularmente matriculados(as) e com freqüência efetiva no curso de graduação em Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da **CONVENIADA**, contribuindo, assim, com o aperfeiçoamento e a atualização dos(as) acadêmicos(as) e a integração do ensino e serviço.

**VIGÊNCIA:** Este Convênio vigorará por 2 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do presente Convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2010.

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO N°. 002/2009

Processo	Instituição	CNPJ	Data Término
36939486	FUNDAÇÃO UNIRG	01.210.830/0001-06	04/05/2010

Goiânia, 28 de maio de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO  
CONFORME DESPACHO AUTORIZATIVO DO CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL.

Processo	Nome	Função	Vigência	
			Ínicio	Término
40919490	ZILDA DE SOUZA ARAUJO COELHO	AUX. CONSULTORIO DENTARIO	12/04/2010	11/04/2011
40817956	SILVIO DIAS COSTA NETO	MEDICO PSF	31/03/2010	30/03/2011
40053948	MARIA ANGELA PEDROSO	MEDICO PSF	01/01/2010	31/12/2010
40908340	RICARDO MARQUES DA FONSECA	MEDICO PSF	14/04/2010	13/04/2011
40053221	LUCIMARY COSTA PRIOTO	MEDICO PSF	01/01/2010	31/12/2010
40908943	LEANDRO CARVALHO VITORINO	MEDICO SAMU	14/04/2010	13/04/2011
40908501	GUSTAVO COSTA SOUZA	MEDICO SAMU	14/04/2010	13/04/2011
40907491	FELIPE DOMINGUES DIAS	MEDICO SAMU	14/04/2010	13/04/2011
40298606	MARIO JUNQUEIRA DE SOUZA NETO	MEDICO SAMU	01/01/2010	31/12/2010
40297910	FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO	MEDICO SAMU	01/01/2010	31/12/2010
40909354	THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA	MEDICO SAMU	14/04/2010	13/04/2011
40908285	TANIA CRISTINA DE SOUSA MACHADO	MEDICO SAMU	14/04/2010	13/04/2011

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR TEMPO DETERMINADO CONFORME DESPACHO AUTORIZATIVO  
DO CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL.

Processo	Nome	Função	Ínicio	Término
37375446	PATRICIA IOLANDA DE MORAES SOUSA	ACS	01/01/2010	31/12/2010
37370941	MARIA GORETE DE ARAUJO CASTRO	ACS	01/01/2010	31/12/2010

Goiânia, 31 de maio de 2010.

ACS -Agente Comunitário de Saúde

## COMURG

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO  
CONTRATO N° 017/2009-AJUProcesso Administrativo n° 40982213/10

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e PRO LIFE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

**DATA:** Goiânia, 10 de maio de 2010.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** - Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE** e Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**.

**CONTRATADA** - Naget Mohamad Tayfour - **SÓCIA-PROPRIETÁRIA**.

**FINALIDADE:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos quantitativos estabelecidos no contrato original.

**PRAZO:** Prorrogado por três (3) meses, ou seja, de 13/05 a 12/08/2010.

**VALOR DO ADITIVO:** Global - R\$ 26.659,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

**FORO:** Goiânia-GO.

**SÓCIO-PROPRIETÁRIO.**

**FINALIDADE:** Realinhamento de preços para fornecimento de gás GLP (gás de cozinha).

**PRAZO:** Inalterado.

**VALOR DO ADITIVO:** Global - R\$ 721,68 (setecentos e vinte e um reais, sessenta e oito centavos).

**FORO:** Goiânia-GO.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2010 DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

CONTRATADO - LL GRÁFICA E EDITORA LTDA.

OBJETO - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS).

PRAZO - A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2010.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2010 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADO - POSTO GLÓRIA LTDA.

OBJETO - FORNECIMENTO DE 182.000 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL, SENDO: 150.000 L DE ÁLCOOL ETANOL: 30.000 L DE GASOLINA COMUM E 2.000 L. DE ÓLEO DIESEL.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ 268.380,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO - O CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JUNHO DE 2010 E EXPIRARÁ 12 (DOZE) MESES APÓS O RECEBIMENTO DA PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO.

---

COMURGEXTRATO DO 2º ADITIVO AO  
CONTRATO N° 068/2008-AJUProcesso Administrativo n° 34950393/08

**CONTRATANTES:** Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e USM SUPREGAS LTDA.

**DATA:** Goiânia, 26 de maio de 2010.

**REPRESENTANTES:**

**COMURG** - Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE** e Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**.

**CONTRATADA** - José Henrique Cançado de Oliveira -

**RESOLUÇÃO****COMURG****RESOLUÇÃO N° 015/10-DR**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

**CONSIDERANDO:**

- 1 - A solicitação da Diretoria de Urbanismo;
- 2 - A necessidade específica do produto em questão;
- 3 - O disposto no Inciso I, Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, conforme Carta de Exclusividade fornecida pela ACIEG, e,
- 4 - O contido na Processo n° 4107591 1/10,

**RESOLVE:**

I - Ratificar a inexigibilidade de licitação e a aquisição de 3.000 (três mil) litros de adubo orgânico Humus (HSD - HUMUS SERRA DOURADA), da **Empresa Brasileira de Biotecnologia Mineral Ltda.**, ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) o litro, e, total, de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), com entrega imediata;

II - À **DIVISÃO DE COMPRAS** para as providências sequenciais.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 31 de maio de 2010.

Luciano Henrique de Castro  
**PRESIDENTE**

Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos  
**DIRETOR ADM/FINANCEIRO**

**Homologação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS**

Processo n° 39662159/2010, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

**HOMOLOGAÇÃO N° 013/2010** - À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Pregão Presencial n° 022/2010**,

visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o procedente processo licitatório e adjudicamos o objeto às firmas, **VHPM COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA**, no valor **R\$ 9.997,92** (Nove Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais, Noventa e Dois Centavos); **RT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor **R\$ 40,60** (Quarenta Reais e Sessenta Centavos) por ser a proposta que apresentou o **MENOR PREÇO POR ITEM** e melhor preencheu as exigências editalícias e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentária financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Goiânia/GO, aos 18 dias do mês de maio de 2010.

**WALTER PEREIRA DA SILVA**  
**Secretário**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

Processo n° 38550683/2009, em que a Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, faz licitação.

**HOMOLOGAÇÃO N° 015/2010** À vista do laudo de julgamento apresentado pela **Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura Municipal de Goiânia**, referente ao **Pregão Presencial n° 022/2010**, visando atender a sede desta secretaria e suas unidades, localizado nesta Capital, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos, homologamos o procedente processo licitatório e adjudicamos o objeto às firmas, **SEVEN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, no valor **R\$ 11.425,18** (ONZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS, DEZOITO CENTAVOS); **PINÓQUIO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, no valor **R\$ 16.000,00** (DEZESSEIS MIL REAIS) num Valor Total de **R\$ 27.425,18** (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS, DEZOITO CENTAVOS) por ser a proposta que apresentou o **MENOR PREÇO POR LOTE** e melhor preencheu as exigências editalícias e da Administração.

Ao Departamento de Execução Orçamentária Financeira, para os procedimentos de praxe e após, à Assessoria Jurídica, para providenciar o contrato.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ASSISTÊNCIA SOCIAL, Goiânia/GO, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

WALTER PEREIRA DA SILVA  
Secretário

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial n° 001/2010, tipo menor preço por lote, processo 39220318/2009, Resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa à empresa: • COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA - (Lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07) perfazendo o valor total de R\$ 136.491,60 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos); • JBS LTDA - (Lote 01) perfazendo o total de R\$ 174.969,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais).

• Total Geral do Processo: R\$ 311.460,60 (trezentos e onze mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Goiânia, 1° de junho de 2010.

Paulo Rassi  
Secretário

### AVISO

#### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo n°. 39866498/2010, oriundo da Secretaria Municipal de Educação - SME e nos termos da Lei n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2010, com abertura prevista para o dia 08 de junho de 2010, às 09h30min, **FICA ADIADO**

**PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14h30min, motivado pela necessidade de alteração no edital.** Os interessados poderão no horário das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n°. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 02 de junho de 2010.

Econ. Paulo Roberto Silva  
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio  
Presidente da CGL

#### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo n°. 40028579/2010, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e nos termos da Lei n° 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 129/2010-SRP, com abertura prevista para o dia 10 de junho de 2010, às 09h30min, **FICA ADIADO PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2010, às 09h30min, motivado pela necessidade de alteração no edital.** Os interessados poderão no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n°. 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, Fone: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315.

Goiânia, 02 de junho de 2010.

Econ. Paulo Roberto Silva  
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio  
Presidente da CGL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO

## EDITAL N° 006/2010

O Departamento do Contencioso, da Secretaria Municipal de Saúde, sediada à Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, intima os autuados abaixo, conforme artigos 211e 212 da Lei Comp. Municipal nº 5.040/75, a tornarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, e se desejarem, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais:

Qtde.	NOME S	PROCESSO N°	Auto de Infração	OCORRÊNCIA
01	ALMECI DA SILVA SOUZA	36100583	205949	Intimação de Decisão de 1º grau
02	ALCANTARA E SILVA RESTAURANTE LTDA	37679674	221083	Intimação de Decisão de 1º grau
03	AGUA AQUI DISTRIBUIDORA LTDA	37290025	209748	Intimação de Decisão de 1º grau
04	A N DA CONCEIÇÃO - MEDICAMENTOS - ME	35898255	224676	Intimação de Decisão de 1º grau
05	CHRISTIANO PONTES DA SILVA - ME	35707531	200790	Intimação de Decisão de 1º grau
06	CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PROD. HIGIENICOS	36733748	4387	Intimação de Decisão de 1º grau
07	COSMOS ASSESSORIA EVENTOS ENTRETENIMENTOS	38932225	231066	Intimação de Decisão de 1º grau
08	CAL DAS CARNES LTDA	37277339	31013	Intimação de Decisão de 1º grau
09	CAMILA MODESTO LAGARES	38860721	209286	Intimação de Decisão de 1º grau
10	DROGARIA ROSA LTDA	36430385	206265	Intimação de Decisão de 1º grau
11	DROGARIA AMPARO I LTDA	37299863	216593	Intimação de Decisão de 1º grau
12	DAYANE ALMEIDA RODRIGUES BARCO	36438955	202646	Intimação de Decisão de 1º grau
13	EXTRATOS DA TERRA COM. VAREG. COSM. SERV.	35707648	3559	Intimação de Decisão de 1º grau
14	ELIVIT COMÉRCIO E REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA	38111451	205721	Intimação de Decisão de 1º grau
15	GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS JUNIOR	37533491	4397	Intimação de Decisão de 1º grau
16	JOSE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	37623334	214749	Intimação de Decisão de 1º grau
17	LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	38876139	230822	Intimação de Decisão de 1º grau
18	M. DE SOUZA FREITAS SILVA	38354418	205215	Intimação de Decisão de 1º grau
19	MARIO GOMES DE JESUS E CIA LTDA	36040793	205938	Intimação de Decisão de 1º grau
20	PAULO BURMESTEV	37145017	215504	Intimação de Decisão de 1º grau

Departamento do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, em Goiânia, Goiás, aos 18 dias de maio de 2010.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY  
Diretor do Departamento do Contencioso

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO

## EDITAL N° 007/2010

O Departamento do Contencioso, da Secretaria Municipal de Saúde, sediada à Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, intima os autuados abaixo, conforme artigos 211e 212 da Lei Comp. Municipal nº 5.040/75, a tornarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, e se desejarem, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais:

Qtde.	NOME S	PROCESSO N°	Auto de Infração	OCORRÊNCIA
01	RAIANE RODRIGUES DE ATAÍDES SILVA	38605534	205390	Intimação de Decisão de 1º grau
02	RICARDO FERREIRA DE ALENCAR	33802605	186794	Intimação de Decisão de 1º grau
03	RESTAURANTE KILO KILO 85 LTDA	36882433	27214	Intimação de Decisão de 1º grau
04	RUBEN MESSIAS MENDES	39766612	242956	Intimação de Decisão de 1º grau
05	SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA	37468177	211017	Intimação de Decisão de 1º grau
06	UEDIS DIAS FERREIRA	36054883	217936	Intimação de Decisão de 1º grau
07	UNIFUFO ESCOVAS E FIOS DENTAL LTDA	37890588	223249	Intimação de Decisão de 1º grau
08	WALTER DOS SANTOS - GOIANO	37022420	213962	Intimação de Decisão de 1º grau
09	WESLEY GONÇALVES DE ASSIS	37611899	219010	Intimação de Decisão de 1º grau

Departamento do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, em Goiânia, Goiás, aos 18 dias de maio de 2010.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY  
Diretor do Departamento do Contencioso

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

**LUCIANE PAIS DOS SANTOS - LUCIGÁS E ÁGUA-ME;** CNPJ 11.459.818/0001-93; SITUADA NA RUA 802, 329 QD. 803 LT. 34 C 11-34 C-1 SETOR: LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA-GO; CEP 74633-110 TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À AMMA, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, PARA ATIVIDADE; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO, PROCESSO: 40423567; PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA: 2 ANOS.

# Diário Oficial



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Criado pela Lei N° 1.552, de 21/08/1959

**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do governo municipal

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

**Impressão e Acabamento:**



**Tiragem: 200 exemplares**

**Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09**

**Parque Lozandes - Goiânia - GO**

**CEP: 74.805-010**

**Fone: 3524-1094**

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas**  
**das 14:00 às 18:00 horas**

**Versão on line: [www.goiania.go.gov.br/governo](http://www.goiania.go.gov.br/governo)**

### PUBLICAÇÕES/PREÇOS

**A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.**  
**B - Assinaturas e Avulso**

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(sento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinqüenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) p/01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL / 2010.....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)